



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2022 de autoria do **Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira**, que "Altera o Decreto Legislativo nº 1.956, de 29 de abril de 2022, e dá outras providências (Dá nova redação aos artigos 2º, 3º e 4º) - Comenda Augusto Teixeira de Freitas".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de maio de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos**

**PDL 48/2022**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2022, de autoria do Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que “*Altera o Decreto Legislativo nº 1.956, de 29 de abril de 2022, e dá outras providências (Dá nova redação aos artigos 2º, 3º e 4º)*”.

De início, o PL foi encaminhado ao jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está **formalmente condizente com o nosso ordenamento jurídico**, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, bem como do art. 34, inciso XXI e 48, ambos da Lei Orgânica do Município - LOM.

No aspecto material, a proposição visa estabelecer disposições técnicas relacionadas à concessão da “Comenda Augusto Teixeira de Freitas”, excluindo o quórum de maioria simples para compatibilizar-se com art. 40, §2º, ‘8’ da LOMS (art. 1º), suprimindo a possibilidade de o terceiro interessado arcar com os custos da homenagem (art. 2º) e alterando a descrição física do medalhão a ser concedido (art. 3º).

*Ex positis*, **nada a opor** sob o aspecto legal, sendo que a eventual aprovação desta proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples dos membros**, conforme o art. 162 do RIC.

S/C., 16 de maio de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro